

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/98

Fixa os procedimentos para formulação de consultas encaminhadas à Inspeção Geral de Finanças - IGF - pela Inspeção Setorial de Finanças ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta e a forma do seu atendimento.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V, e 2º do art. 1º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966](#) e,

considerando a necessidade de fixar os procedimentos relativos à formulação de consultas sobre a aplicação de normas de execução orçamentária, financeira e de contabilidade, encaminhadas pela Inspeção Setorial de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta e a forma do seu atendimento por parte da IGF,

RESOLVE:

1. A IGF, por intermédio da Gerência de Normas e Orientação - GENOR, passa a atender às seguintes modalidades de consulta, encaminhadas exclusivamente pela Inspeção Setorial de Finanças ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta:

1.1. A consulta formulada por escrito;

1.2. Orientação individual a servidor credenciado pela Inspeção Setorial de Finanças - ISF - ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta;

2. A consulta formulada por escrito sobre a aplicação ou interpretação da legislação orçamentária, financeira ou contábil será encaminhada à IGF pelo titular da ISF ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) identificar o consulente;

b) descrever, de maneira clara e objetiva, o fato objeto da dúvida;

c) expor, de forma circunstanciada, o entendimento defendido ou a dúvida levantada, com a citação, se for o caso, da legislação aplicável ao assunto e que fundamente a argumentação apresentada;

2.1. A consulta formulada nas condições deste item será objeto de apreciação pela GENOR, que emitirá parecer conclusivo indicando o procedimento a ser adotado;

2.2. A ISF ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta poderá reiterar consulta já formulada, oferecendo novos dados e subsídios que considerar úteis à compreensão do tema em análise.

3. A orientação individual a servidor credenciado pela ISF ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta deverá ser previamente agendada com a GENOR pelo telefone 370-6156 e dar-se-á mediante plantão de atendimento, a cargo da Subgerência de Orientação e Assistência Técnica - SUTEC/GENOR.

4. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa IGF nº 05/91, de 29 de agosto de 1991.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 09 de janeiro de 1998.

DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA

Inspetor Geral